

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002412/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008679/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46363.000012/2019-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO**

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUQUES**

Resolvem as partes, de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUQUES** da cidade de Taquaritinga  SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 7h00 às 13h00 e nos dias normais da semana de segunda - feira á sábado das 7h00 às 22h00 e nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

-

#### **MÊS DE MARÇO/2019**

Dia 05  Terça feira  Carnaval - Fechado

Dia 06  Quarta feira de Cinzas  Abertura as 12h00

-

### **MÊS DE ABRIL/2019**

Dia 19  Sexta feira  Santa  Fechado

Dia 21  Domingo  Dia de Tiradentes  das 7h00 às 13h00

-

-

### **MÊS DE MAIO/2019**

Dia 01  Quarta feira  Dia do trabalhador  Feriado - FECHADO

### **MÊS DE JUNHO/2019**

Dia 20  Quinta feira  FERIADO - Corpus Christi  Fechado

### **MÊS DE JULHO/2019**

Dia 09  Terça feira  FERIADO  Revolução Constitucionalista - das 7h00 as 13h00

-

### **MÊS DE AGOSTO/2019**

Dia 16  Sexta feira  Feriado - Aniversario de Taquaritinga - Fechado

### **MÊS DE SETEMBRO/2019**

Dia 07  Sábado  Feriado  Independencia do Brasil - das 7h00 às 13h00

-

### **MÊS DE OUTUBRO/2019**

Dia 12  Sábado - Nossa Senhora Aparecida - Fechado

### **MÊS DE NOVEMBRO/2019.**

Dia 02  Sabádo  Feriado  Finados - Fechado

Dia 15  Sexta feira - Feriado  Proclamação da Republica  das 7h00 às 13h00

## **MÊS DE DEZEMBRO/2019**

Dia 24  Segunda feira  abertura até as 18h00

Dia 25  Quarta - feira  Feriado  Natal - Fechado

Dia 26  Quinta- feira  abertura as 10h00

Dia 31  Terça- feira  abertura até ás 18h00

## **MÊS DE JANEIRO/2020**

Dia 01  Quarta Feira  Feriado  Confraternização universal- Fechado

Dia 02  Quinta feira  abertura as 10h00

**Dia 20  Segunda Feira (Dia do Padroeiro de Taquaritinga)  Fechado**

**- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.**

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS**

Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrario.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS**

Todas as horas trabalhadas nos feriados especificados serão pagas, com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

### **Empresa com mais de 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 44,50 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 32,50, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

### **Empresa com até 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 32,50, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 23,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 456,000 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINCOMERCIÁRIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINCOVARP 2019 SUP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.